



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-17845/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03618/15

01. Origem: Paraíba Previdência – Pbprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Josefa Costa de Almeida
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3
 - 2.3. Matrícula: 84.745-3
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de julho de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em relatório inicial, a Unidade Técnica constatou incorreção no nome da beneficiária. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário acostou aos autos portaria de retificação, sanando a inconformidade. Em razão disto, a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - N°. 1538, de fl. 3 do documento anexo N° 40268/14.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Josefa Costa de Almeida**, matrícula N° 84.745-3, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 3 do documento anexo N° 40268/14.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 17 de Setembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR